GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 44/2026

Sete Lagoas, 09 de março de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JULIANO HENRIQUES NOGUEIRA.		CPF/CNPJ: 012.204.856-32
Endereço: AVENIDA DOUTOR RENATO AZEREDO, N.º 2421 - ESCRITÓRIO		Bairro: DANTE LANZA
Município: SETE LAGOAS	UF: MG	CEP: 700-312
Telefone: (31) 2550-0599 / (31) 98787-1785	E-mail: : imobiliariacolorado@yahoo.com.br; profloresta.mg@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: COLORADO EMPREEDIMENTOS LTDA.		CPF/CNPJ: 02.318.547/0001-65
Endereço: FAZENDA SANTA ANA E SANTA RITA; S/N.º		Bairro: ZONA RURAL
Município: ARAÇAI	UF: MG	CEP: 35.777-000
Telefone: (31) 2550-0599 / (31) 98787-1785	E-mail: imobiliariacolorado@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA SANTA ANA E SANTA RITA.		Área Total (ha): 136,9500
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.693 Livro: 2 RG Folha: 175 Comarca: PARAOPEBA - MG		Município/UF: Aracaí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103207-5547.D9D4.229F.4310.9BC7.B151.7B91.9BF2		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,2533	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6920	ha
Manejo sustentável	7,7736	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,2533	ha	23 K	579662	7868491
Manejo Sustentável	7,7736	ha	23 K	580186	7868779

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	11,2533
Recuperação	Eliminação de eucalipto e regeneração da área	7,7736

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	*Stricto Sensu*		11,2533
Cerrado	Área antropizada		7,7736

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta plantada	3.180,25	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/11/2024

Data da vistoria: 09/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: *07/03/2025, 03/06/2025*

Data do recebimento de informações complementares: *21/05/2025, 05/03/2026*

Data de emissão do parecer técnico: 09/03/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de extração de Eucalipto que se encontra inserido em uma área de 7,7736 ha que foi demarcada como Reserva Legal da propriedade, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas emitido em 31/05/2005 com objetivo de realizar a condução da regeneração natural da vegetação nativa na RL da Fazenda Santa Ana e Santa Rita e ainda a regularização de intervenção em carácter corretivo de supressão de vegetação nativa em área comum de 11,2533 ha deste mesmo imóvel, de propriedade do empreendimento Colorado Empreendimentos Ltda., localizada no município de Araçaí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Ana, imóvel para o qual se requer autorização para manejo sustentável, é constituído da matrícula 16.693 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba. Com área equivalente a 139,95 ha, o que corresponde a 6,8475 módulos fiscais.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por áreas já antropizadas e vegetação nativa.

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula, sendo informado no Registro de Imóveis a área de 40,00 ha que foi transcrita da matrícula 1.850 (matrícula de origem). Informou-se ainda, que a área correspondente a reserva averbada deste imóvel correspondente a matrícula 16.693, é de 29,23 ha.

Importante destacar que quando houve a averbação da RL na matrícula 3.551, a propriedade apresentava área de 190,79 ha (área constante no Termo de averbação, sendo portanto averbada a área de 20,9654% a título

de RL. Posteriormente foi gerada a matrícula novas matrículas e atualmente a matrícula 16.693, do qual se analisa este processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103207-5547.D9D4.229F.4310.9BC7.B151.7B91.9BF2

- Área total: 136,9500 *ha*

- Área de reserva legal: 27,9011 *ha*

- Área de preservação permanente: *12,0562 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 111,6404 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: *27,9011*

( ) A área está preservada: *xxxxx ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

(X) A área deverá ser recuperada: *27,9011 ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *1*

- Parecer sobre o CAR:

3.3 Parecer sobre o CAR:

A propriedade está inserida no município de Araçaí, denominado Fazenda Santa Ana e Santa Rita, com área total de 136,95 ha (6,8475 módulos fiscais), inscrita pelo número de registro no CAR MG-3103207-5547.D9D4.229F.4310.9BC7.B151.7B91.9BF2. Consta na propriedade uma área de reserva legal de 27,9011 hectares, área superior aos 20% estipulados em Lei e ainda área de 12,0562 ha destinada a preservação permanente devidamente preservada.

- 3.3.1 Reserva Legal

Trata-se de imóvel original, com área total de 190,79 ha, onde possuía 40,00 ha de Reserva Legal averbada conforme termo apresentado e presente na certidão de registro de imóveis (AV-2-16.693). Após o desmembramento, que originou a matrícula n° 16.693 (objeto desta análise) passou a deter 135,95 ha de área total, sendo-lhe atribuída, por transposição, uma parcela de 29,23 ha da reserva legal original conforme termo.

Na certidão de matrícula n° 16.693 apresentada no âmbito do processo de intervenção, encontra-se transposição dos termos de preservação de florestas firmados conforme *AV-2-16693,* temos o descritivo de que "*localizada no imóvel objeto desta matrícula parte da referida reserva, com área de 29,23ha, e a outra parte, com área de 10,77ha, localizada na matrícula 14.391 do livro 02 de Registro Geral."*

Porém, durante a análise do processo de intervenção considerando o manejo de eucalipto em reserva legal, requerido neste processo, identificou-se que 3,46 ha da reserva legal averbada estão sobrepostos a faixas de servidão (estradas e linhas de transmissão). Destes, 1,84 ha são preexistentes à averbação e 1,62 ha referem-se a uma linha de energia instalada após 2017 sem a devida compensação pela empresa detentora do processo de intervenção.

Observou-se que o imóvel matriz, teve uma averbação considerando área de 40,00 ha total de 190,79 ha, estando superior a área que deveria inicialmente ser averbada (20,96% total). Após a divisão do imóvel em

duas glebas, este imóvel, Fazenda Santa Ana e Santa Rita, ficou com área superior inserida em seus limites que conforme descrito na certidão de imóveis da propriedade, deveria ser de 29,23 ha. Com exclusão das áreas de faixa de servidão, a área proposta total de reserva legal a ser mantida no mesmo local inicialmente averbados e que deverão ser recuperados corresponde a 27,9011 ha.

Trata-se de um imóvel que possui área de plantio de eucalipto em reserva legal, sendo requerida neste processo a correção da área. Salienta-se que no decorrer do processo, o requerente não demonstrou interesse na relocação da área, apenas na recuperação da mesma com a retirada do eucalipto e aplicação de técnicas de revegetação da área com vegetação nativa.

Entretanto, esbarrou-se neste processo na averbação inicial, a presença de faixas de servidão, sendo áreas preexistentes antes da averbação e a instalação da linha de transmissão de energia após a averbação.

Segundo memorial descritivo da área, apresentado no âmbito do processo, a propriedade possuirá área de reserva legal de 27,9011 hectares, conforme declarado no CAR.

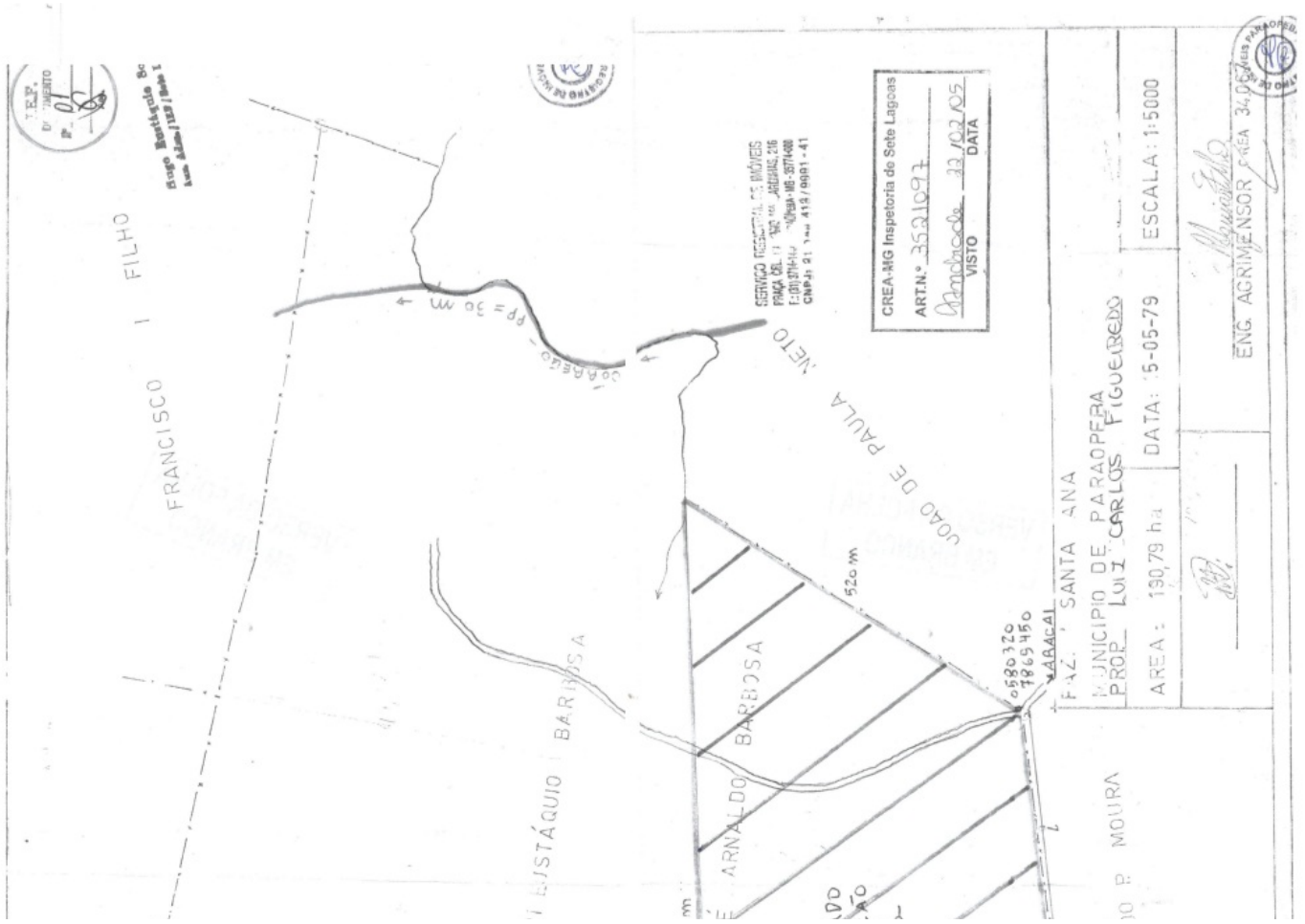
3.3.2 Relocação de fragmento da área de reserva legal

3.3.2.2 Análise técnica da alteração da localização da Reserva Legal

A regularização ambiental requerida está localizada no imóvel denominado Fazenda Santa Ana e Santa Rita, na zona rural do município. A propriedade rural está registrada sob a matrícula n° 16.693 do Livro 02 de Registro Geral do cartório de registro de imóveis, com área total remanescente de 135,95 hectares.

Conforme termos apresentados, a propriedade é fruto de desmembramento de imóvel anterior (propriedade matriz) que detinha área total de 190,79 hectares, considerando 40,00 hectares de área de reserva legal averbada conforme termos. Destes, restou localizado no imóvel objeto desta análise uma parcela de 29,23 hectares de reserva legal (AV-2-16.693), estando a outra parte (10,77 ha) localizada na matrícula 14.391.

Foi apresentado o memorial descritivo da gleba juntamente com os termos de responsabilidade de preservação no âmbito do processo de intervenção(111957942 e 114111190). O documento detalha a área onde está inserida a reserva legal do imóvel, agora declarada com 27,9011 hectares conforme o CAR, visando a correção de sobreposições de faixas de servidão e o manejo para recuperação da vegetação nativa (documento 132015782, 132111033, 132015781).



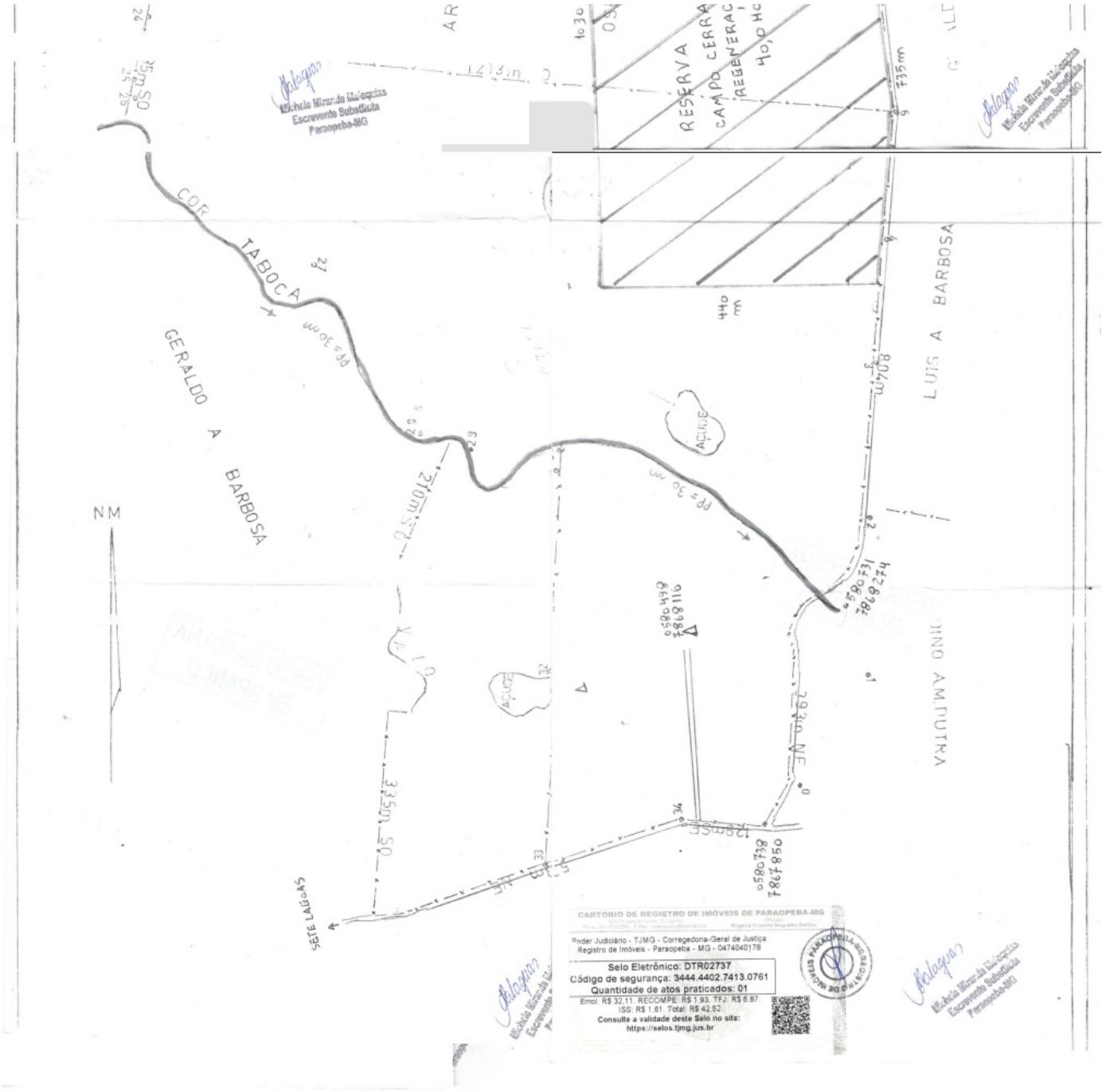


Figura 1: Recorte do croqui do termo de averbação de reserva legal do imóvel Fazenda Santa Ana e Santa Rita (114111190).

O imóvel original possuía uma área total de 190,79 hectares, com 40,00 hectares de Reserva Legal devidamente averbados junto à matrícula originária, conforme a averbação AV-2-16.693. Esse montante representava um percentual de 20,96% da área total, valor superior ao mínimo legal exigido pela legislação vigente à época. Com o desmembramento da propriedade matriz, a Fazenda Santa Ana e Santa Rita, objeto da Matrícula nº 16.693, passou a deter uma área remanescente de 135,95 hectares. Por força da transposição do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas constante na certidão de registro, foi atribuída a este imóvel uma parcela de 29,23 hectares de reserva legal, enquanto a parte remanescente de 10,77 hectares foi vinculada à Matrícula nº 14.391.

No âmbito da análise do processo de intervenção ambiental, constatou-se que a delimitação perimétrica da reserva legal averbada apresenta sobreposições com faixas de servidão de utilidade pública, como estradas rurais e linhas de transmissão de energia, que totalizam 3,46 hectares. A análise cronológica dessas ocupações revela que 1,84 hectare refere-se a servidões preexistentes à averbação original que não foram devidamente descontadas no momento do registro. Adicionalmente, identificou-se que 1,62 hectare corresponde à instalação de uma linha de transmissão de energia elétrica implantada após o ano de 2017, cuja execução ocorreu sem a devida compensação ambiental e a necessária retificação da área de reserva por parte da concessionária detentora do empreendimento. Salienta-se que a intervenção em reserva legal foi

autorizada, porém até o momento a empresa responsável não realizou a relocação e considerando a regularização da área de reserva legal neste imóvel com o plano de manejo, sendo realizado neste processo.

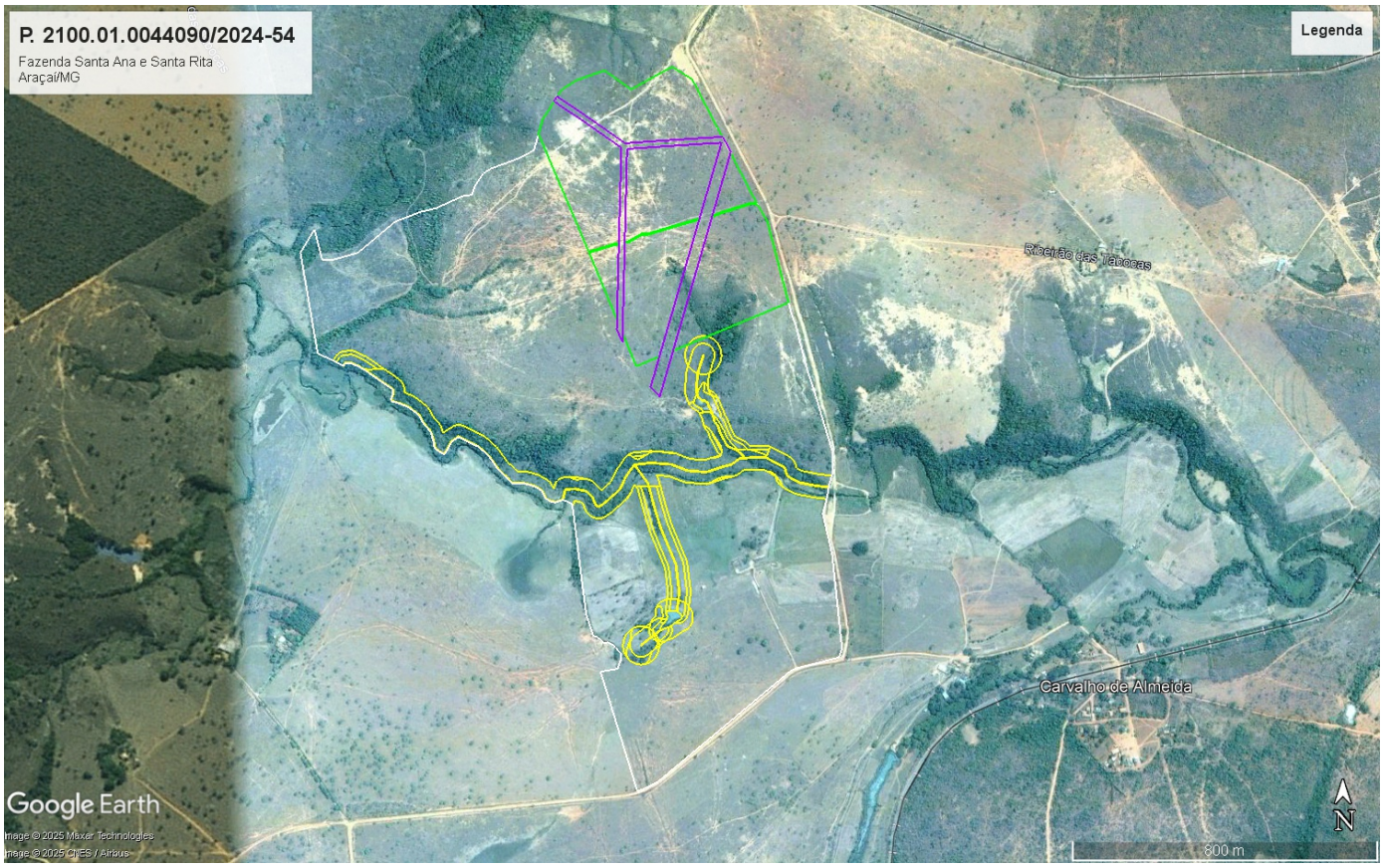


Figura 2: Vista da propriedade com áreas de faixa de servidão em parte já instaladas - imagem de 2004. Fazenda Santa Ana e Santa Rita (polígono branco) e área de APP (polígono amarelo) e reserva legal (polígono verde) e faixas de servidão atualmente declaradas (polígono roxo).

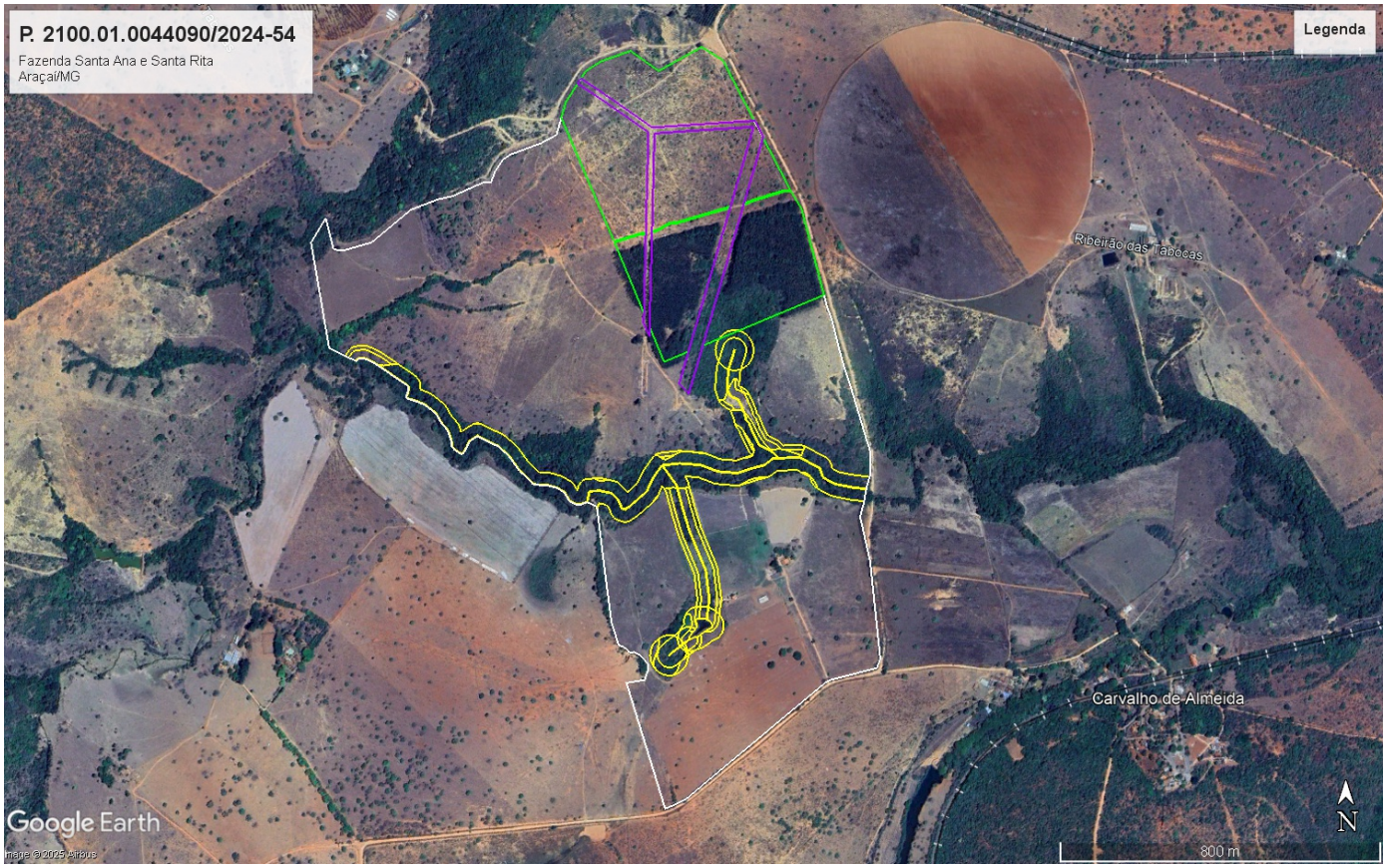


Figura 3: Vista da propriedade com áreas de faixa de servidão em parte já instaladas - imagem de 2023. Fazenda Santa Ana e Santa Rita (polígono branco) e área de APP (polígono amarelo) e reserva legal (polígono verde) e faixas de servidão atualmente declaradas (polígono roxo).

Embora a transposição documental histórica indique uma área de 29,23 hectares, a realidade física do imóvel, após a exclusão das áreas de faixa de servidão impeditivas, totaliza 27,9011 hectares de área passível de manutenção como reserva legal. Esta metragem está em estrita concordância com o declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e com o memorial descritivo apresentado no âmbito deste processo. Quanto ao uso atual do solo, verificou-se a presença de plantio de eucalipto em área destinada à reserva. O requerente manifestou em reuniões o desinteresse na relocação da reserva para outras glebas, optando pela regularização e recuperação ambiental no próprio local.

Quanto as áreas de eucalipto inseridas em área de reserva legal, foi apresentado no âmbito do processo, autos de infração emitidos que conforme proprietários, tomaram ciência da existência da área após a solicitação de uma solicitação ao órgão para retirada do eucalipto. Sendo assim, no ano de 2011 foi lavrado autos de infração quanto a irregularidade da reserva legal. Ainda em conversa, os proprietários informaram que posterior a emissão, entraram com processo de relocação da área de reserva legal para outra área interna no imóvel onde o pedido foi negado. Para este processo, o processo anterior com solicitações e os motivos de recusa da alteração não foram levantados, tendo em vista que informaram o desinteresse neste momento na relocação (111957951, 111957952e 111957953).

Dessa forma, a proposta de regularização prevê o manejo para a retirada integral do estrato exótico e a aplicação de técnicas de revegetação com espécies nativas, visando a retomada da cobertura vegetal original conforme os projetos apresentados. A finalização deste processo permitirá a retificação da área de reserva legal para os 27,9011 hectares propostos, sanando definitivamente as sobreposições com infraestruturas de utilidade pública e garantindo a necessária conformidade técnica e jurídica entre a matrícula imobiliária, o CAR e a situação fática verificada em campo e ainda correspondendo a 20,37% da área total do imóvel, estando superior ao mínimo estipulado em lei.

Foi apresentado memorial descritivo (132015782), devidamente assinado pelo Sr. Igor de Oliveira Araújo, responsável técnico com inscrição no conselho n° 348948MG.

Foi apresentado DAE 1601373555439 referente a análise do processo de reserva legal, considerando a área de 27,9011 ha, paga no valor de R$ 880,06, em 05/03/2026 (documento 134650537).

O Cadastro Ambiental Rural da propriedade foi devidamente retificado incluindo as mudanças das áreas de reserva legal, realocando as áreas requeridas e sendo assim passível de aprovação (documento 132111033).

Pelo exposto, somos favoráveis ao deferimento da solicitação de relocação de reserva legal considerando a relocação de uma área total de 27,9011 hectares da propriedade Fazenda Santa Ana e Santa Rita, localizada no município de Aracaí (MG) conforme requerimento.

O proprietário realizará a assinatura do termo de preservação de florestas e será condicionado a averbação do termo em cartório (documento 134869297).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental consiste na extração de Eucaliptos existentes em área que foi demarcada como Reserva Legal em uma área de 7,7736 ha com o objetivo de conduzir a regeneração natural da área de Reserva Legal e ainda a supressão de cobertura vegetal nativa em carácter corretivo de área de 11,2533 ha em área comum da mesma propriedade e ainda 0,6920 ha em área de preservação permanente.

Considerando o processo, apresenta-se um Plano de Manejo que destaca que o objetivo é a supressão gradativa dos plantios de *Eucalyptus sp.* existentes em 7,7736 ha da área inserida em Reserva Florestal Legal averbada, com extensão total de 27,9011 ha, em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta 134869297. A intervenção visa promover a substituição da espécie exótica pela regeneração natural da vegetação nativa de campo e cerrado, assegurando a restauração ecológica da área, a melhoria da qualidade ambiental e a manutenção da função socioambiental da Reserva Legal.

Ainda, são requeridos a supressão em carácter corretivo de 11,2533 ha em área comum e 0,6920 ha em área de preservação permanente para o desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes.

Todas as intervenções se limitam a propriedade Fazenda Santa Ana e Santa Rita, imóvel registrado nas matrículas o números: 16.693, do livro n° 2, Cartório de Registro de imóveis de Paraopeba, MG (documento 102271682), sendo uma único imóvel.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 132015779) possui área

total de 136,95 hectares, correspondente à 6,8475 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 12,0562 ha e área de reserva legal averbada retificada no âmbito deste processo com área total de 27,9011 ha.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. JULIANO HENRIQUES NOGUEIRA CPF n° 012.204.856-32

A Engenheira Florestal responsável pelos estudos ambientais é a BEBIANE APARECIDA BENILDA ESCOLÁSTICA DE OLIVEIRA, CREA 445084MG, ART n° MG20254411828 (127065630)

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado *stricto sensu*, se dando pela presença de espécies características.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 3.180,25 m³ de lenha de floresta plantada, 411,7246 m³ de lenha de floresta nativa e 105,2306 m³ de madeira de floresta plantada.

O manejo ocorrerá exclusivamente na área de plantio de Eucalyptus sp., atualmente em seu 1º ciclo de corte. A colheita será conduzida de forma sustentável, mediante a aplicação de técnicas de impacto reduzido, de modo a minimizar danos ao solo, à regeneração natural e à biodiversidade associada e após a colheita, aplicação de técnicas de revegetação da área para compor reserva legal.

Conforme documentos apresentados e dados de inventário testemunho, foram alvos na supressão de vegetação, indivíduos protegidos por lei. Considerando que estes não seriam autorizados conforme legislação aplicada para a atividade de criação de bovinos, estes indivíduos serão devidamente recompostos e compensados.

Taxa de Expediente: DAE 1401344325378, no valor de R$ 696,92, paga em 30/09/2024, referente ao manejo sustentável (102271705 e 102271704)

DAE 1401364206625, no valor de R$ 1.433,60, paga e, 03/11/2025, referente a supressão e intervenção em APP irregular (127065626)

Taxa florestal: DAE 2901344325635, no valor de R$ 4.701,41, paga em 30/09/2024, referente a 3.180,25 m³ de lenha de floresta plantada (102271706 e 102271707)

DAE 2901364207310, no valor de R$ 11.219,17, paga em 03/11/2025, referente a 411,7246 m³ de lenha de floresta nativa e 105,2306 m³ de madeira de floresta nativa corretivo (acrescimo de 100%). (127065625)

DAE 2901368792667, no valor de R$ 6.041,10, paga em 10/12/2025, referente a 411,7246 m³ de lenha de floresta nativa e 105,2306 m³ de madeira de floresta nativa corretivo (acrescimo de 100%). (129179193 e 129179190)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139999

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Médio a baixo*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixo*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*

- Outras restrições: *Muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de licenciamento*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 09 de julho de 2025 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Santa Ana e Santa Rita no município de Araçaí com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0044090/2024-54 sendo requerida uma área de 7,7736 hectares de manejo sustentável e 11,2533 para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. A atividade a ser desenvolvida na área é a Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e culturas anuais, exceto horticultura conforme declarado no processo.

Observou-se que a área requerida de intervenção considerando a supressão corretiva, se trata de áreas fora da delimitação de reserva legal averbada e das áreas de APP do imóvel, conforme declarado no requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*.

Foi observado que a propriedade está com suas atividades de criação de bovinos em regime extensivo c ulturas anuais.

Constatou-se que o averiguado em campo nas áreas requeridas e áreas declaradas do imóvel quanto a reserva legal e APP condiz com os estudos apresentados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Quanto à declividade, observa-se que a propriedade apresenta trechos classificados como plano (até 3%), suave-ondulado (3 a 8%), ondulado (8 a 20%) e forteondulado (20 a 45%), conforme base de dados do IDE-Sisema/MG (2025)

Na área diretamente afetada pela intervenção, predominam classes de relevo ondulado, com ocorrência localizada de trechos forte-ondulados e, em menor proporção, suave-ondulados

- Solo: Segundo IDE-Sisema/MG (2025), o solo predominante na área da Fazenda Santa Ana e Santa Rita corresponde ao Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd21).

De acordo com a EMBRAPA (2006), os Latossolos Vermelho-Amarelos ocorrem em extensas áreas do território nacional, geralmente associados a relevos plano, suave ondulado ou ondulado. São solos bem drenados, muito profundos e de características relativamente uniformes em cor, textura e estrutura ao longo do perfil. O subtipo distrófico caracteriza solos de baixa fertilidade natural.

Apesar dessas limitações, os Latossolos Vermelho-Amarelos são amplamente utilizados para a agropecuária, apresentando restrições de ordem química em profundidade, principalmente quanto ao desenvolvimento radicular em solos álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, apresentam baixos teores de fósforo, tornando necessária a adubação fosfatada. Outra limitação relevante é a reduzida capacidade de retenção de água disponível às plantas, fator que influencia diretamente o manejo agrícola e a sustentabilidade produtiva.

- Hidrografia: Com base nessa definição, a Fazenda Santa Ana e Santa Rita, está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5).

O imóvel possui um pequeno curso d'água que corta a propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A Fazenda Santa Ana e Santa Rita está inserida no bioma Cerrado, conforme informações disponibilizadas na base de dados do IDE-Sisema (2025). As fitofisionomias remanescentes identificadas na propriedade correspondem a formações florestais e savânica, incluindo Mata de Galeria (formação florestal) e Cerrado stricto sensu (formação savânica).

Com base nesses parâmetros, constatou-se que a fitofisionomia original da área de intervenção correspondia ao Cerrado strictu sensu denso, tipologia caracterizada por cobertura arbórea mais expressiva (50–70%), resultando em aspecto mais fechado em relação ao cerrado típico ou ralo.

- Fauna: Avifauna

A região apresenta uma riqueza expressiva com 149 espécies registradas. Esse volume de dados confirma que o município possui uma grande variedade de ambientes que oferecem recursos essenciais, como abrigo, alimentação e locais de reprodução, consolidando a área como um ponto relevante para a conservação de aves.

Herpetofauna

Devido à ausência de dados específicos para o município, o levantamento baseou-se em cidades vizinhas, totalizando 37 espécies (33 répteis e 4 anfíbios). Os resultados refletem a biodiversidade típica do Cerrado, onde esses animais desempenham funções vitais no equilíbrio ecológico, atuando tanto no controle de invertebrados quanto servindo de base alimentar para outros grupos.

Ictiofauna

A pesquisa foi complementada com dados de municípios limítrofes por conta da lacuna de registros locais, identificando 8 espécies. Esses registros indicam um potencial de ocorrência em Araçaí devido à conectividade hídrica e à semelhança dos ecossistemas aquáticos da bacia regional.

Entomofauna

Os registros secundários são restritos, identificando apenas 3 indivíduos da ordem Araneae. Apesar da baixa amostragem documental, o grupo é destacado por sua importância funcional como predador natural, sendo essencial para o controle populacional de insetos na dinâmica do ecossistema local.

Mastofauna

A partir de dados de municípios vizinhos, foram catalogadas 19 espécies. O grupo chama a atenção pela presença de uma espécie ameaçada de extinsão, o que reforça a necessidade de estratégias de manejo. Os mamíferos da região desempenham serviços ecológicos cruciais, como a dispersão de sementes e a polinização.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica*

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Bebiane Aparecida Benilda Escolástica de Oliveira, CREA 445084MG, ART n° MG20254411828 (127065630).

O presente processo refere-se à solicitação de intervenção ambiental no imóvel denominado Fazenda Santa Ana e Santa Rita, localizado no município de Araçaí/MG. A propriedade possui uma área total de 136,95 hectares, o que corresponde a 6,8475 módulos fiscais, conforme os dados registrados no Cadastro Ambiental Rural (132111033).

O imóvel é objeto da matrícula nº 16.693, cujas informações georreferenciadas ratificam a delimitação e as características declaradas no sistema de cadastro ambiental. No âmbito documental, verificou-se a existência da averbação AV-2-16.693, datada de 26 de fevereiro de 2014, que formaliza o transporte do termo de responsabilidade de preservação de florestas para a atual matrícula, consolidando o histórico de proteção da área.

Quanto ao requerimento de intervenção ambiental inicialmente solicitado para análise no âmbito deste

processo, trata-se de manejo sustentável de uma área de 7,7736 hectares, situada integralmente dentro dos limites da reserva legal averbada do imóvel.

Salienta-se que foi questionado em reuniões e apresentado no âmbito do processo auto de infrações emitidos quanto a irregularidade da reserva legal do imóvel com o plantio de eucalipto na área após a averbação (111957951, 111957952 e 111957953).

Contudo, em virtude de a solicitação incidir sobre área protegida, a análise técnica não se limitou apenas à poligonal de intervenção, abrangendo a verificação da regularidade da reserva legal, áreas de preservação permanente e áreas comuns do imóvel em sua totalidade. Essa avaliação sistêmica buscou confrontar informações históricas de ocupação do solo com a situação atual do imóvel.

Entretanto, ao analisar o imóvel como um todo, foi questionado quanto a uma intervenção com supressão de vegetação em área comum e área de preservação permanente ocorridas após o ano de 2017. Porém, informou-se no âmbito do processo a inexistência de documento autorizativo e/ou auto de infração emitidos (120689135).

Nesse contexto, foi lavrado o correspondente auto de infração n° 715435/2025, registrando a supressão irregular de 11,2533 hectares em área de uso comum, além da intervenção não autorizada em 0,6920 ha em Área de Preservação Permanente (APP) no interior do imóvel. Com o intuito de sanar o passivo ambiental e restabelecer a conformidade jurídica da propriedade, o requerente optou pela regularização integral das infrações no âmbito deste processo. Para tanto, foi formalizado um novo requerimento, instruído com documentação técnica complementar, visando a análise das medidas regenerativas e compensatórias necessárias para a recuperação das áreas degradadas.

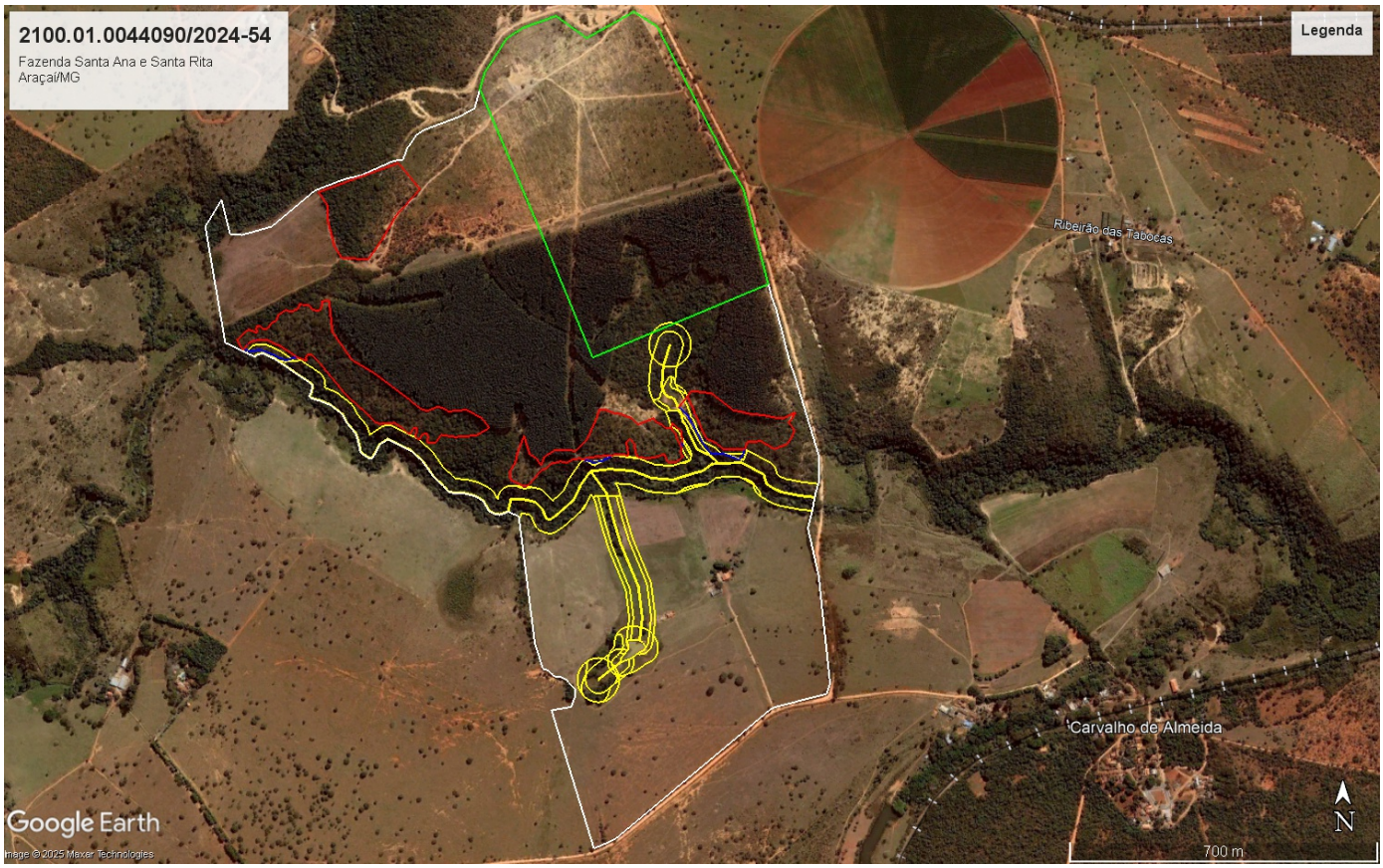


Figura 4: Área do imóvel (polígono branco) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de intervenção comum corretivo (polígono vermelho) e área de intervenção em área de preservação permanente corretivo (polígono azul) - imagem de 2017

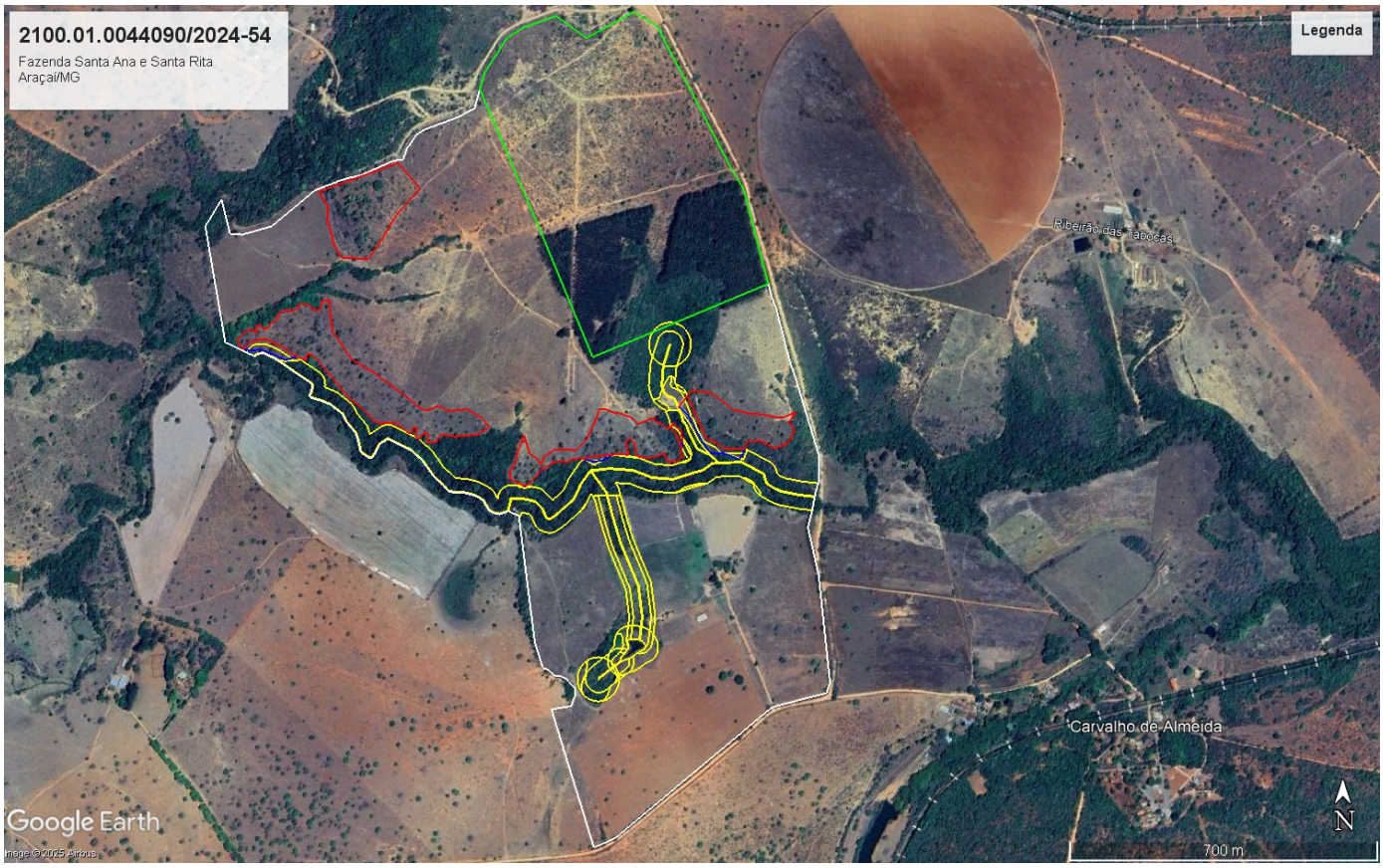


Figura 5: Área do imóvel (polígono branco) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de intervenção comum corretivo (polígono vermelho) e área de intervenção em área de preservação permanente corretivo (polígono azul) - imagem de 2023

Quanto a resolução do auto de infração, realizou-se a adesão do PECMA com parcelamento do auto de infração e reposição florestal da área de intervenção irregular e autuada. Salienta-se que para a área total de intervenção irregular em área comum e área de preservação permanente, conforme inventário florestal e dados levantados no processo, o rendimento lenhoso foi de 411,7246 m³ de lenha de floresta nativa e ainda 105,2306 m³ de madeira de floresta nativa.

Sendo assim, após adequações, trata-se de um requerimento de intervenção considerando o manejo sustentável em área de reserva legal averbada com plantio de eucalipto em área de 7,7736 ha, a supressão de vegetação corretiva em área comum de 11,2533 ha e mais o corretivo de intervenção irregular de 0,6920 ha.

A intervenção visa a utilização da área para fins de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, sendo requerida uma área de 11,2533 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo corretivo e mais 0,6920 ha em APP.

Entretanto, quando a área de 0,6920 ha inseridos nos limites de áreas de preservação permanente, objeto do requerimento de regularização, constatou-se que as atividades declaradas pelo proprietário, especificamente a bovinocultura e o cultivo de culturas anuais, não possuem amparo legal para manutenção ou autorização nestes espaços protegidos. De acordo com o art. 17 do Decreto 47.749/2019 a intervenção em APP é restrita a casos específicos.

Conforme art. 17 do Decreto 47.749/2019, temos que:
Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Dessa forma, considerando que a criação de bovinos e a o desenvolvimento de culturas anuais não se enquadram nas categorias excepcionais previstas na legislação vigente, sendo a regularização dessas atividades em área de preservação permanente, vedada.

Portanto, a área de 0,6920 hectares suprimidos irregularmente, deverá ser devidamente recuperada, visando o restabelecimento das funções ecológicas da APP, uma vez que as práticas declaradas não atendem aos requisitos legais necessários para a emissão de ato autorizativo.

Considerando esta análise, apresentou-se um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (127316261) para a recomposição das área de APP com intervenções irregulares no imóvel e a recomposição de outras áreas que possuem uso antrópico consolidado.

Quanto ao pedido de supressão corretiva em área de uso comum, a intervenção é considerada passível de autorização, desde que respeitadas as restrições legais relativas à preservação de espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. É importante ressaltar que as atividades declaradas para a referida área, cultivo agrícola e bovinocultura, não se enquadram nas hipóteses legais de utilidade pública ou interesse social.

Nesse sentido, o inventário florestal de amostragem testemunho realizado na propriedade, apresentou uma estimativa de ocorrência de 224 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 75 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, totalizando 299 exemplares de espécies protegidas na área objeto da análise. Diante da presença deste número, a autorização para a supressão deveria excluir obrigatoriamente estes indivíduos. Entretanto, considerando que os indivíduos foram suprimidos, entende-se que se trata mais uma vez de uma supressão irregular.

No âmbito do Processo de Intervenção Ambiental (PIA) e do Projeto de Trabalho de Recuperação da Flora (PTRF), o requerente apresentou uma proposta de compensação para a supressão dos indivíduos protegidos, sugerindo o plantio de 748 mudas de ipês, com critérios de reposição de 2:1 para *Handroanthus ochraceus* e 4:1 para *Handroanthus serratifolius*. Contudo, considerando que a intervenção foi executada de forma irregular e que as atividades agropecuárias desenvolvidas no local não possuem amparo legal para autorização ou regularização de corte de espécies protegidas, tal proposta deve ser reclassificada como medida de reparação de danos ambientais.

Entende-se que o requerente deverá ampliar a proposta original de 748 mudas, integrando o quantitativo integral dos 299 indivíduos afetados. Assim, a obrigação de reparação totaliza o plantio de 1.047 indivíduos de ipê.

Quanto ao manejo sustentável em área de reserva legal requerido em área de 7,7736 ha requeridos, observou-se que trata-se de área averbada de reserva legal datado de 2005, onde averbou-se uma área de 40,00 ha em uma propriedade Fazenda Santa Ana, com área de 190,79 ha no município de Araçaí. Trata-se de uma área que não detinha vegetação nativa em sua totalidade, que deveria ter sido preservada para sua recuperação.

O plantio de eucalipto na área de reserva começou em 2008 e foi finalizado em 2011. Em 2017, foi feita a colheita de uma parte dessa área (cerca de 17 hectares), que desde então vem se recuperando sozinha por meio da regeneração natural.

Já a outra parte do plantio ainda não foi cortada e é justamente o que está sendo pedido agora neste processo. Trata-se do primeiro corte, que é necessário para limpar a área e permitir que ela também inicie a recuperação com vegetação nativa.

No contexto de regularização e considerando que no decorrer dos anos, houve o desmembramento do imóvel original em duas propriedades originando a Fazenda Santa Ana e Santa Rita, matrícula 16.693, com área de 135,95 ha e transposição de área de reserva averbada descrita que deveria conter área de 29,23 ha. Entretanto, em análise deste processo, identificou-se que a delimitação original apresentava sobreposições com 3,46 hectares de faixas de servidão de utilidade pública, como estradas e linhas de transmissão. Em virtude dessas inconsistências, as áreas de servidão foram tecnicamente identificadas e excluídas do cômputo da reserva, permitindo que a mesma fosse analisada e autorizada para reaverbação conforme análise realizada no neste parecer.

Desta forma, o novo polígono da reserva legal foi fixado em 27,9011 ha (20,37%) mantendo o cumprimento do índice legal acima do mínimo exigido, tendo em vista que o proprietário optou pela regularização das áreas comprometendo-se ao manejo com a retirada dos indivíduos exóticos e aplicação de técnicas de regeneração, garantindo a conformidade das áreas de preservação do imóvel.

Sendo assim, a reserva averbada ainda conta com uma área de 7,7736 ha de eucalipto inseridos em área de reserva legal averbada. O plano de manejo requerido para a área deverão adotar medidas de retirada e recuperação com regeneração da área para compor a reserva legal.

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que a parcela da reserva legal onde o eucalipto foi colhido no ano de 2017 não obteve sucesso no processo de regeneração natural, sendo insuficiente para a plena restauração da cobertura vegetal nativa. Em análise entende-se que se não tomadas medidas necessárias, a área requerida para a retirada da espécie exótica, terá o mesmo resultado, sem a presença de

vegetação nativa regenerada.

Diante desse cenário, foi determinada a adoção de medidas complementares de manejo para potencializar a recuperação ambiental. Foi apresentado no âmbito do processo, o PTRF que contempla adoções de medidas como controle de espécies invasoras e rebrota das espécies exóticas como ocorre com o eucalipto, enriquecimento da área com plantio de espécies nativas, o que inclui os indivíduos de ipê a serem plantados como descrito acima, dentre outras ações (127316261).

Entende-se ainda que as ações deverão ser adotadas em toda a área de reserva legal, tendo em vista que a mesma não possui vegetação nativa de fato e de que a área onde ocorrerá a retirada do eucalipto caso não se aplique ações para ajudar na regeneração, não ocorrerá naturalmente.

Sendo assim, considerando tudo que foi exposto e analisado no âmbito deste processo, ao cumprir todas as medidas previstas nos estudos e principalmente no PTRF, entende-se que estará cumprido as obrigações principalmente quanto ao manejo sustentável em área de reserva legal.

Foi apresentado documentos digitais que identificam as áreas requeridas (documento 130715539, 127316259) onde é evidenciado a área de supressão corretiva, áreas de APP corretivo que serão recompostas e área de manejo sustentável em reserva legal.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades. Porém, trata-se de desenvolvimento de atividade de criação de bovinos e culturas anuais, conforme declarado neste processo e além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

Analisando as áreas requeridas considerando todas as informações prestadas, são passíveis de autorização considerando manejo sustentável e supressão de vegetação corretiva

O requerimento é para a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, utilizando uma área requerida de 11,2533 hectares de supressão de vegetação nativa. Sendo dispensada de Licenciamento Ambiental por estar em parâmetro inferior ao descrito na Deliberação Normativa 217/2017.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 3.180,25 m³ de lenha de floresta plantada, 411,7246 m³ de lenha de floresta nativa e 105,2306 m³ de madeira de floresta plantada.

Porém, entende-se que por se tratar de intervenção irregular que iniciou-se após 2017, o rendimento lenhoso de nativa, proveniente da intervenção, correspondente a 411,7246 m³ de lenha de floresta nativa e 105,2306 m³ de madeira de floresta nativa., foram incorporados ao solo desde então. Entende-se que por já ter se passado cerca de 9 anos da intervenção e de que o material está depositado no local, o mesmo já teria sido incorporado ao solo.

Sendo assim, o único material proveniente de produtos florestais passíveis de autorização seria a lenha de floresta plantada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.

- Compactação do solo;

-Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

-Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.

- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento

de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 53 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.

- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise jurídica referente ao processo administrativo que tem por objeto a solicitação de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Santa Ana e Santa Rita, localizado no município de Araçaí/MG, de propriedade do empreendimento Colorado Empreendimentos Ltda. A análise considera os aspectos técnicos apresentados nos estudos ambientais, bem como a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 20922, de 2013, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução Semad/IEF nº 3.102/2021.

O processo envolve três frentes principais de intervenção ambiental: a extração de indivíduos de Eucalyptus sp. existentes em área de Reserva Legal, com objetivo de condução da regeneração natural da vegetação nativa; a regularização de supressão de vegetação nativa em caráter corretivo em área comum da propriedade; e a regularização de intervenção irregular em área de preservação permanente.

O imóvel objeto da análise encontra-se registrado sob a matrícula nº 16.693 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba/MG, possuindo área total de 136,95 hectares, equivalente a 6,8475 módulos fiscais. O imóvel está integralmente inserido no bioma Cerrado, conforme informa a gestora do processo, e apresenta Cadastro Ambiental Rural devidamente registrado sob o número MG-3103207-5547.D9D4.229F.4310.9BC7.B151.7B91.9BF2.

No que se refere à Reserva Legal, consta histórico de averbação originária referente a imóvel matriz com área total de 190,79 hectares, no qual foram averbados 40,00 hectares a título de Reserva Legal, correspondendo a aproximadamente 20,96% da área total do imóvel à época. Posteriormente, em decorrência do desmembramento da propriedade, a área correspondente à Reserva Legal foi parcialmente transposta para a matrícula nº 16.693, sendo atribuída a esta gleba uma parcela de 29,23 hectares.

Durante a análise técnica do processo verificou-se que parte da área originalmente atribuída à Reserva Legal apresentava sobreposição com faixas de servidão de utilidade pública, correspondentes a estradas e linhas de

transmissão de energia elétrica, totalizando 3,46 hectares. Desses, 1,84 hectares corresponde a servidões preexistentes à averbação da Reserva Legal, enquanto 1,62 hectares decorre da implantação posterior de linha de transmissão de energia elétrica.

Considerando que áreas destinadas a servidão pública apresentam restrições quanto ao cumprimento da função ambiental da Reserva Legal, procedeu-se à exclusão dessas porções do cômputo da área protegida, resultando na delimitação final de 27,9011 hectares de Reserva Legal no imóvel. Essa área corresponde a aproximadamente 20,37% da área total da propriedade, mantendo-se, portanto, acima do percentual mínimo de 20% exigido pela legislação florestal para imóveis localizados no bioma Cerrado.

A adequação da área de Reserva Legal para 27,9011 hectares revela-se juridicamente válida, uma vez que busca compatibilizar a realidade física do imóvel com os registros constantes na matrícula imobiliária e no Cadastro Ambiental Rural, garantindo o cumprimento do percentual mínimo legalmente exigido e assegurando a efetiva função ambiental da área protegida.

No que se refere ao plantio de Eucalyptus sp. existente em parcela da Reserva Legal, verificou-se que o plantio ocorreu após a averbação da área, tendo sido registrado auto de infração referente à irregularidade identificada. Atualmente existe no interior da Reserva Legal uma área de 7,7736 hectares ocupada por plantio de eucalipto ainda não colhido, cuja retirada é objeto do presente requerimento.

A Resolução Semad/IEF nº 3.102/2021 estabelece diretrizes para o manejo e a retirada de espécies exóticas em áreas de Reserva Legal no Estado de Minas Gerais, admitindo intervenções quando destinadas à recuperação da vegetação nativa e à restauração das funções ecológicas da área protegida. No caso em análise, a intervenção requerida possui finalidade restauradora, uma vez que visa à supressão gradual da espécie exótica e à condução da regeneração natural da vegetação típica do Cerrado, associada à aplicação de técnicas de recomposição florestal previstas em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Dessa forma, a retirada dos indivíduos de Eucalyptus sp. inseridos na Reserva Legal é considerada juridicamente admissível, desde que realizada conforme as diretrizes estabelecidas no plano de manejo apresentado e acompanhada da implementação das medidas de restauração previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Quanto à supressão de vegetação nativa em área comum da propriedade, verificou-se que ocorreu intervenção irregular em área correspondente a 11,2533 hectares, situação que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 715435/2025. No âmbito do processo administrativo, o requerente manifestou interesse em promover a regularização do passivo ambiental, tendo aderido aos mecanismos de regularização previstos na legislação estadual, incluindo o pagamento das taxas florestais correspondentes, a reposição florestal e a adoção de medidas compensatórias.

A legislação ambiental admite a regularização administrativa de intervenções realizadas sem autorização, desde que haja a devida apuração da infração, aplicação das penalidades cabíveis e implementação de medidas de compensação e reparação ambiental. Considerando que tais providências foram adotadas no presente processo, a supressão corretiva em área comum revela-se passível de regularização administrativa, desde que mantidas as condicionantes ambientais estabelecidas pelos estudos técnicos.

Em relação à intervenção irregular identificada em área de preservação permanente, correspondente a 0,6920 hectare, verifica-se que a atividade declarada para o local consiste na criação extensiva de bovinos e no cultivo de culturas agrícolas. Nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, intervenções em áreas de preservação permanente somente podem ser autorizadas quando caracterizadas como de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

As atividades agropecuárias mencionadas não se enquadram nas hipóteses excepcionais previstas na legislação para autorização de intervenção em áreas de preservação permanente. Dessa forma, não é juridicamente possível a convalidação ou autorização da intervenção realizada, sendo obrigatória a recuperação da área degradada, com vistas ao restabelecimento das funções ecológicas da APP.

Nesse sentido, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora contemplando a recomposição da área de preservação permanente afetada, medida que se mostra juridicamente adequada para promover a reparação do dano ambiental identificado.

Durante a análise também foi constatada a supressão de indivíduos pertencentes ao gênero Handroanthus, espécies popularmente conhecidas como ipês e protegidas pela legislação ambiental. O inventário florestal

indicou a ocorrência estimada de 224 indivíduos de Handroanthus ochraceus e 75 indivíduos de Handroanthus serratifolius na área objeto da intervenção.

Considerando que a supressão dessas espécies ocorreu sem autorização prévia, configura-se dano ambiental que deve ser objeto de reparação. O requerente apresentou proposta de compensação mediante o plantio de mudas de ipê, a qual foi ampliada para contemplar o quantitativo total de indivíduos suprimidos, totalizando a obrigação de plantio de 1.047 mudas. Tal medida configura mecanismo de reparação ambiental proporcional ao impacto causado, contribuindo para a recomposição da diversidade florística da área.

Cumpre destacar ainda que a regularização da Reserva Legal depende da formalização de novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e da posterior averbação em cartório de registro de imóveis, garantindo a segurança jurídica da delimitação atual da área protegida e sua compatibilização com o Cadastro Ambiental Rural.

Diante de todo o exposto, conclui-se possível o deferimento do manejo sustentável para retirada de indivíduos de Eucalyptus sp. existentes em área de Reserva Legal, desde que a intervenção esteja vinculada à restauração da vegetação nativa e à implementação integral das ações previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. Também se revela juridicamente admissível a regularização da supressão de vegetação nativa ocorrida em área comum da propriedade, considerando a adoção das medidas administrativas e compensatórias cabíveis.

Por outro lado, não é juridicamente possível autorizar a manutenção da intervenção realizada em área de preservação permanente, devendo a área ser obrigatoriamente recuperada por meio da execução do projeto de recomposição florestal apresentado.

Assim, eventual deferimento do pedido deverá ser condicionado à execução integral das medidas de recuperação ambiental previstas, à compensação pelos indivíduos protegidos suprimidos, à averbação da nova delimitação da Reserva Legal junto ao registro imobiliário competente e ao acompanhamento técnico das ações de restauração da vegetação nativa.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei n° 15.971/2006 em seu artigo 4°.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** quanto ao pedido de supressão de vegetação nativa em área total de 11,2533 ha e manejo sustentável em reserva legal averbada em área total de 7,7736 ha e Indeferimos o pedido de Intervenção em área de Preservação Permanente com supressão de vegetação em área de 0,6920 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Ana e Santa Rita, no município de Araçaí, com a finalidade desenvolvimento de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 3.180,25 m³ de lenha de floresta PLANTADA, 411,7246 m³ de lenha de floresta nativa e ainda 105,2306 m³ de madeira de floresta nativa - reposição florestal já quitada no âmbito do processo do auto de infração.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: ***Não se aplica***

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - pago junto ao auto de infração

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovante de averbação do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Realocação de Reserva Legal (134869297).	Antes da emissão da autorização.
2	Executar o plantio de mudas reparatórias conforme documento SEI (documento 127316261), em área de reserva legal e APP, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central no imóvel denominado Fazenda Santa Ana e Santa Rita: 580173 m E, 7868783 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), conforme analisado neste processo considerando supressão irregular não passível de autorização de 299 de ipê amarelo e ainda a reparação do dano sendo o proposto de 748 mudas de ipê amarelo, totalizando 1.047 mudas.	A contar da emissão desta autorização, durante 8 anos.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.
4	Apresentar relatórios anuais de medidas, conforme PTRF da recuperação integral das áreas de APP suprimidas irregularmente tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central do imóvel denominado Fazenda Caiçara: 579445 m E, 7868582 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000).	Anualmente, por 8 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSAVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0 801 849-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 17/03/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/03/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134873101** e o código CRC **878E580C**.